

6 — Estabelecer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a comissão consultiva integra um representante das seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- c) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- e) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- f) Direção-Geral do Património Cultural;
- g) Direção Regional de Cultura do Norte;
- h) Câmara Municipal de Vieira do Minho.

7 — Estabelecer que este procedimento esteja concluído no prazo máximo de 8 meses, contados a partir da data da publicação do presente despacho.

6 de abril de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310425148

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4981/2017

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na carreira/categoría, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Maria Manuela Santos Pereira de Paiva, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, e entre o 39.º e o 42.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 3 de março de 2016.

5 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310412933

Aviso n.º 4982/2017

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na carreira/categoría, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Ana Alexandra Sales Grade Reis Rodrigues, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, e entre o 39.º e o 42.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 3 de março de 2016.

5 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310412852

Contrato (extrato) n.º 223/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Marianela Fernandes dos Santos Campos, com efeitos a 1 de março de 2017, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente técnica, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 1 da tabela

remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310412966

Declaração de Retificação n.º 276/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 2748/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2017, retifica-se que:

Onde se lê «Lista Unitária de Ordenação Final» deve ler-se «Lista Unitária de Ordenação Final — Ref.º -B».

5 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310413013

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3844/2017

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, e respetivas alterações, define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

Uma vez que os cadáveres dos animais que morram nos estabelecimentos em que estão detidos, estão incluídos no conceito de subprodutos animais, e porque constituem um risco potencial para a saúde pública, para a saúde animal e para o ambiente, o referido Regulamento determina a sua recolha e encaminhamento para formas de eliminação em condições seguras ou a sua utilização para outros fins, desde que minimizem os riscos sanitários envolvidos.

No entanto o Regulamento prevê no seu artigo 16.º e seguintes a possibilidade dos Estados-membros, mediante a verificação do cumprimento de determinados requisitos, autorizarem, em determinadas situações, outras formas alternativas de eliminação dos cadáveres e de outros subprodutos animais, que não as previstas nos seus artigos 12.º, 13.º e 14.º

Uma das formas previstas consiste, desde logo, na possibilidade de enterramento de cadáveres de animais de companhia e de equídeos. Também é possível autorizar o enterramento dos animais de espécies pecuárias no local do estabelecimento ou a sua destruição por outros meios que sejam considerados seguros face aos riscos para a saúde pública e animal, em áreas classificadas como remotas, nos termos do artigo 19.º do Regulamento.

A delimitação das áreas remotas, para este efeito, tem em consideração nomeadamente a distância às unidades de transformação e/ou eliminação, as dificuldades de acesso, pelas condições orográficas de certas zonas do território, bem como as áreas de baixa densidade animal, onde o custo da recolha dos cadáveres dos animais mortos nos estabelecimentos é mais elevado e desproporcionado face aos eventuais riscos e benefícios sanitários.

Assim, as áreas remotas são estabelecidas, no presente despacho, tendo em consideração os municípios e/ou freguesias em que a população animal apresenta uma baixa densidade, pertencem a zonas de parques naturais ou a zonas de montanha que pela sua orografia apresentam dificuldades de recolha, bem como as áreas que estão distantes dos estabelecimentos de transformação e/ou eliminação de subprodutos animais.

Neste sentido, foram identificadas 5 áreas remotas para as explorações de pequena dimensão (classe 3 e detenção caseira) e para as explorações extensivas de bovinos, ovinos, caprinos e suínos, e ainda uma área remota exclusivamente para suínos em produção extensiva.

O artigo 18.º do Regulamento possibilita a recolha e a utilização de subprodutos animais, desde que provenientes de animais que não tenham sido abatidos, nem tenham morrido em resultado de uma doença transmissível ao homem ou aos animais, na alimentação de aves de rapina, bem como a possibilidade da utilização subprodutos de categoria 1 na alimentação de espécies em vias de extinção ou protegidas de aves necrófagas e de outras espécies que vivam no seu habitat natural, para a promoção da biodiversidade.

O Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, estabelece as regras especiais

aplicáveis à alimentação animal, elencando as espécies em risco ou protegidas, que podem ser alimentadas nos denominados campos de alimentação com as matérias de categoria 1, nas condições aí estabelecidas, e as condições para a alimentação de animais selvagens fora dos campos de alimentação.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, e de acordo com as competências que me foram delegadas nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 2243/2016, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino:

1 — Os equídeos que morram nos estabelecimentos situados no território nacional podem ser eliminados por enterramento no local.

2 — É permitida a alimentação de aves necrófagas com subprodutos animais, desde que sejam cumpridas as regras e os procedimentos relativos à utilização de subprodutos animais na alimentação de aves necrófagas e outras espécies que vivam no seu habitat natural, fixadas pelo Diretor-geral de Alimentação e Veterinária, a partir da data em que as mesmas sejam publicitadas no sítio da internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), com o endereço eletrónico www.dgav.pt.

3 — São estabelecidas as áreas remotas, identificados no Anexo ao presente despacho, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, ficando autorizado nessas áreas, o enterramento no local dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, ou a utilização de outras medidas alternativas de destruição previstas no Regulamento, dos cadáveres que morram nos estabelecimentos localizados nas freguesias ali identificadas.

4 — A autorização de enterramento no local do estabelecimento, referida no número anterior, não é aplicável aos cadáveres dos animais das explorações da classe 1 e da classe 2 em regime intensivo, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), a não ser nas situações previstas no número seguinte.

5 — Quando, em caso de incêndio, catástrofe natural ou fenómeno climático, ou qualquer evento extraordinário que cause num estabelecimento situado nas áreas remotas, a morte simultânea de vários animais, cuja soma dos respetivos pesos seja superior a 350 kg, o enterramento só é permitido se for expressamente autorizado pela DGAV e se não forem consideradas viáveis outras alternativas, e o enterramento, nestes casos, deve ser supervisionado pelos serviços veterinários regionais.

6 — É proibido o enterramento no local do estabelecimento situado em área remota, dos cadáveres de bovinos com idade superior a 48 meses, devendo ser solicitada a sua recolha no sistema SIRCA, a fim de dar cumprimento ao previsto no Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, na sua redação atual.

7 — Independentemente da zona em que se situe o estabelecimento, é também autorizado o enterramento dos cadáveres e subprodutos de animais considerados materiais da categoria 2, desde que a massa não ultrapasse os 40 kg semanais de vísceras de animais abatidos na exploração, de nados mortos e produtos do parto, cadáveres de animais jovens que ainda não tinham sido identificados.

8 — O Diretor-geral de Alimentação e Veterinária pode, por despacho, adicionar e/ou retirar, freguesias previstas no Anexo ao presente despacho, em função da aproximação ou afastamento da população pecuária dos limiares previstos na secção 2 do Capítulo III, do Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro, recorrendo, para o efeito, a critérios de risco sanitário e proporcionalidade dos custos da utilização dos meios de recolha.

9 — A eliminação dos subprodutos animais e dos cadáveres no local do estabelecimento em todos os casos em que tal seja permitido nos termos do presente despacho, deve ser efetuada de acordo com os procedimentos e condições fixados pela DGAV para o efeito, disponíveis na sua página eletrónica com o endereço referido no ponto 2, ou respeitar os métodos alternativos de eliminação previstos no Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro.

10 — Em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 811/2003, da Comissão, de 12 de maio de 2003, a DGAV deverá monitorizar regularmente as condições que justificam a inclusão das freguesias indicadas no Anexo, no regime de derrogação das áreas remotas, tendo em vista verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a salvaguarda de riscos para a saúde pública, saúde animal e para o meio ambiente.

11 — Os animais provenientes dos estabelecimentos situados nas freguesias indicadas no Anexo ao presente despacho e abrangidos pela derrogação da obrigação da recolha dos cadáveres que morram no estabelecimento, estão isentos do pagamento da taxa SIRCA, de acordo

com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março.

12 — O presente despacho entra em vigor trinta dias após a sua publicação

18 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Áreas remotas

1 — Área remota do Alto Minho e Parque Natural da Peneda Gerês

DisCoFre	Município	Freguesias
031000	Terras de Bouro	Todas.
031109	Vieira do Minho	Loureiro.
031115	Vieira do Minho	Salamonde.
031125	Vieira do Minho	Ruivães e Campos.
031126	Vieira do Minho	Ventosa e Cova.
160100	Arcos de Valdevez	Todas.
160300	Melgaço	Todas.
160400	Monção	Todas.
160500	Paredes de Coura	Todas.
160600	Ponte da Barca	Todas.
160800	Valenca	Todas.
170215	Boticas	Sapiãos.
170217	Boticas	Alturas do Barroso e Ceredo.
170218	Boticas	Ardãos e Bobadela.
170221	Boticas	Vilar e Viveiro.
170318	Chaves	Nogueira da Montanha.
170600	Montalegre	Todas.

2 — Área remota do Nordeste Transmontano e Alto Douro

DisCoFre	Município	Freguesias
010400	Arouca	Todas.
040200	Bragança	Todas.
040300	Carrazeda de Ansiães	Todas.
040400	Freixo Espada à Cinta	Todas.
040600	Miranda do Douro	Todas.
040800	Mogadouro	Todas.
040900	Torre de Moncorvo	Todas.
041100	Vimioso	Todas.
041200	Vinhais	Todas.
090100	Aguiar da Beira	Todas.
090400	Figueira de Castelo Rodrigo	Todas.
090900	Meda	Todas.
091033	Pinhel	Vale do Côa.
091400	Vila Nova de Foz Côa	Todas.
130103	Amarante	Ansiães.
130200	Baião	Todas.
170100	Alijó	Todas.
170400	Mesão Frio	Todas.
170502	Mondim de Basto	Bilhô.
170508	Mondim de Basto	Vilar de Ferreiros.
170509	Mondim de Basto	Campanhô e Paradaña.
170510	Mondim de Basto	Ermelo e Pardelhas.
170800	Peso da Régua	Todas.
170901	Ribeira de Pena	Alvadia.
170906	Ribeira de Pena	Santa Marinha.
170908	Ribeira de Pena	Cerva e Limões.
171000	Sabrosa	Todas.
171100	Santa Marta de Penaguião	Todas.
171215	Valpaços	Padrela e Tazem.
171222	Valpaços	São João da Corveira.
171406	Vila Real	Campeã.
171429	Vila Real	Vila Marim.
171431	Vila Real	Adoufe e Vilarinho de Samardã.

DisCoFre	Município	Freguesias
171432	Vila Real	Borbela e Lamas de Olo.
171436	Vila Real	Pena, Quintã e Vila Cova.
180100	Armamar	Todas.
180320	Castro Daire	Todas.
180400	Cinfães	Todas.
180500	Lamego	Todas.
180700	Moimenta da Beira	Todas.
181200	Penedono	Todas.
181310	Resende	Todas.
181500	Sao João da Pesqueira	Todas.
181620	São Pedro do Sul	Todas.
181700	Sátão	Todas.
181820	Sernancelhe	Todas.
181900	Tabuaço	Todas.
182200	Vila Nova de Paiva	Todas.

3 — Área remota da região do Parque Natural da Serra da Estrela e do Pinhal interior

DisCoFre	Município	Freguesias
050202	Castelo Branco	Almaceda.
050203	Castelo Branco	Benquerenças.
050212	Castelo Branco	Louriçal do Campo.
050221	Castelo Branco	Santo André das Tojeiras.
050222	Castelo Branco	São Vicente da Beira.
050223	Castelo Branco	Sarzedas.
050302	Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis.
050308	Covilhã	Cortes do Meio.
050309	Covilhã	Dominguizo.
050310	Covilhã	Erada.
050312	Covilhã	Orjais.
050314	Covilhã	Paul.
050318	Covilhã	São Jorge da Beira.
050322	Covilhã	Sobral de São Miguel.
050325	Covilhã	Unhais da Serra.
050327	Covilhã	Verdelhos.
050332	Covilhã	Barco e Coutada.
050333	Covilhã	Cantar-Galo e Vila do Carvalho.
050334	Covilhã	Casegas e Ourondo.
050335	Covilhã	Covilhã e Canhoso.
050336	Covilhã	Peso e Vales do Rio.
050337	Covilhã	Teixoso e Sarzedo.
050338	Covilhã	Vale Formoso e Aldeia do Souto.
050401	Fundão	Alcaide.
050402	Fundão	Alcaria.
050403	Fundão	Alcongosta.
050406	Fundão	Alpedrinha.
050408	Fundão	Barroca.
050410	Fundão	Bogas de Cima.
050411	Fundão	Capinha.
050412	Fundão	Castelajo.
050416	Fundão	Fatela.
050419	Fundão	Lavacolhos.
050421	Fundão	Pêro Viseu.
050424	Fundão	Silvares.
050425	Fundão	Soalheira.
050426	Fundão	Souto da Casa.
050427	Fundão	Telhado.
050431	Fundão	Enxames.
050432	Fundão	Três Povos.
050433	Fundão	Janeiro de Cima e Bogas de Baixo.
050434	Fundão	Fundão, Valverde, Donas, A Joanes, A Nova Cabo.
050436	Fundão	Vale de Prazeres e Mata da Rainha.
050600	Oleiros	Todas.
050800	Proença-a-nova	Todas.
050900	Sertã	Todas.

DisCoFre	Município	Freguesias
051000	Vila de Rei	Todas.
060100	Arganil	Todas.
060600	Goiás	Todas.
060700	Lousa	Todas.
061102	Oliveira do Hospital	Alvoco das Várzeas.
061115	Oliveira do Hospital	São Gião.
061125	Oliveira do Hospital	Penalva de Alva e São Sebastião da Feira.
061200	Pampilhosa da Serra	Todas.
061300	Penacova	Todas.
061400	Penela	Todas.
061700	Vila Nova de Poiares	Todas.
090304	Celorico da Beira	Carrapichana.
090307	Celorico da Beira	Lajeosa do Mondego.
090308	Celorico da Beira	Linhares.
090310	Celorico da Beira	Mesquita.
090312	Celorico da Beira	Prados.
090314	Celorico da Beira	Ratoeira.
090318	Celorico da Beira	Vale de Azares.
090322	Celorico da Beira	Casas do Soeiro.
090324	Celorico da Beira	São Pedro e Santa Maria e Vila Boa do Mondego.
090325	Celorico da Beira	Cortiço da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais.
090326	Celorico da Beira	Rapa e Cadafaz.
090605	Gouveia	Folgosinho.
090613	Gouveia	Paços da Serra.
090617	Gouveia	São Paio.
090619	Gouveia	Vila Cortês da Serra.
090623	Gouveia	Aldeias e Mangualde da Serra.
090624	Gouveia	Figueiró da Serra e Freixo da Serra.
090625	Gouveia	Gouveia (São Pedro e São Julião).
090626	Gouveia	Melo e Nabais.
090627	Gouveia	Moimenta da Serra e Vinhô.
090704	Guarda	Aldeia Viçosa.
090713	Guarda	Cavadoude.
090716	Guarda	Faia.
090717	Guarda	Famalicão.
090718	Guarda	Fernão Joanes.
090723	Guarda	Maçainhas.
090725	Guarda	Meios.
090732	Guarda	Porto da Carne.
090747	Guarda	Valhelhas.
090749	Guarda	Videmonte.
090750	Guarda	Vila Cortês do Mondego.
090757	Guarda	Gonçalo.
090762	Guarda	Corujeira e Trinta.
090763	Guarda	Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro.
090801	Manteigas	Todas.
091201	Seia	Alvoco da Serra.
091207	Seia	Loriga.
091210	Seia	Sabugueiro.
091219	Seia	Sazes da Beira.
091221	Seia	Teixeira.
091225	Seia	Valezim.
091228	Seia	Vila Cova à Coelheira.
091232	Seia	Santa Marinha e São Martinho.
091233	Seia	Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
091236	Seia	Vide e Cabeça.
100200	Alvaiázere	Todas.
100700	Castanheira de Pêra	Todas.
100800	Figueiró dos Vinhos	Todas.
101300	Pedrógão Grande	Todas.
140105	Abrantes	Martinchel.
140118	Abrantes	Fontes.
140119	Abrantes	Carvalhal.
140121	Abrantes	Aldeia do Mato e Souto.
141100	Ferreira do Zêzere	Todas.
141300	Mação	Todas.
141700	Sardoal	Todas.

4 — Área remota de Tejo Internacional e Serras de Marvão e S. Mamede

DisCoFre	Município	Freguesias
050214	Castelo Branco	Malpica do Tejo.
050216	Castelo Branco	Monforte da Beira.
050226	Castelo Branco	Cebolais de Cima e Retaxo.
050502	Idanha-a-nova	Aldeia de Santa Margarida.
050506	Idanha-a-nova	Medelim.
050510	Idanha-a-nova	Penha Garcia.
050511	Idanha-a-nova	Proença-a-Velha.
050512	Idanha-a-nova	Rosmaninhal.
050516	Idanha-a-nova	Toulões.
050519	Idanha-a-nova	Monfortinho e Salvaterra do Extremo.
050520	Idanha-a-nova	Monsanto e Idanha-a-Velha.
050521	Idanha-a-nova	Zebreira e Segura.
050700	Penamacor	Todas.
051100	Vila Velha de Ródão	Todas.
091102	Sabugal	Aldeia do Bispo.
091103	Sabugal	Aldeia da Ponte.
091114	Sabugal	Foios.
091118	Sabugal	Malcata.
091123	Sabugal	Quadrazais.
091136	Sabugal	Vale de Espinho.
091142	Sabugal	Lajeosa e Forcalhos.
091145	Sabugal	Sabugal e Aldeia de Santo António.
120202	Arronches	Esperança.
120203	Arronches	Mosteiros.
120501	Castelo de Vide	Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas.
120502	Castelo de Vide	Santa Maria da Devesa.
120503	Castelo de Vide	Santiago Maior.
120504	Castelo de Vide	São João Baptista.
121000	Marvão	Todas.
121205	Nisa	Montalvão.
121212	Nisa	Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão.
121402	Portalegre	Alegrete.
121410	Portalegre	Urra.
121411	Portalegre	Sé e São Lourenço.
121412	Portalegre	Reguengo e São Julião.
121413	Portalegre	Ribeira de Nisa e Carreiras.

5 — Área remota da região do Algarve e Parque Natural do Guadiana

DisCoFre	Município	Freguesias
020902	Mértola	Corte do Pinto.
020903	Mértola	Espírito Santo.
020905	Mértola	Santana de Cambas.
080100	Albufeira	Todas.
080200	Alcoutim	Todas.
080300	Aljezur	Todas.
080400	Castro Marim	Todas.
080500	Faro	Todas.
080600	Lagoa	Todas.
080700	Lagos	Todas.
080800	Loulé	Todas.
080900	Monchique	Todas.
081000	Olhão	Todas.
081100	Portimão	Todas.
081200	Sao Bras de Alportel	Todas.
081300	Silves	Todas.
081410	Tavira	Todas.
081500	Vila do Bispo	Todas.
081600	Vila Real de Santo António	Todas.

6 — Área remota para suínos em produção extensiva

DisCoFre	Município	Freguesias
020100	Aljustrel	Todas.
020200	Almodôvar	Todas.
020300	Alvito	Todas.
020400	Barrancos	Todas.
020500	Beja	Todas.
020600	Castro Verde	Todas.
020700	Cuba	Todas.
020800	Ferreira do Alentejo	Todas.
020900	Mértola	Todas.
021000	Moura	Todas.
021100	Odemira	Todas.
021200	Ourique	Todas.
021300	Serpa	Todas.
021400	Vidigueira	Todas.
070100	Alandroal	Todas.
070300	Borba	Todas.
070400	Estremoz	Todas.
070800	Mourão	Todas.
070900	Portel	Todas.
071000	Redondo	Todas.
071100	Reguengos de Monsaraz	Todas.
071300	Viana do Alentejo	Todas.
071400	Vila Viçosa	Todas.
120200	Arronches	Todas.
120400	Campo Maior	Todas.
120700	Elvas	Todas.
121100	Monforte	Todas.
150100	Alcácer do Sal	Todas.
150500	Grândola	Todas.
150900	Santiago do Cacém	Todas.
151300	Sines	Todas.

310439072

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Declaração de Retificação n.º 277/2017

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declara-se que o Despacho n.º 2740-F/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, 2.º Suplemento, de 31 de março de 2017, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

No n.º 1, onde se lê:

«1 — Designa-se, em regime de substituição, o Mestre Rui Manuel Costa Martinho para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.»

deve ler-se:

«1 — Designa-se, em regime de substituição, o Licenciado Rui Manuel Costa Martinho para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.»

12 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

310433483